

Análise Edital - PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025

Vimos, por meio deste, apresentar melhorias e ajustes a termos do edital, que após nova revisão, consideramos necessários.

- Revisão no período de contratação, pois a solicitação de energia ainda para 2025 impacta no preço e na prática, devido ao processo de migração durar 180 dias, a unidade só irá migrar para o mercado livre em 2026. Sugerimos um período de contrato de julho/2026 – dezembro/2030 – 54 meses.
- Revisão nos itens 5.2.1 e 9.6.5 do edital, pois ambos citam o termo “encargos” e pode-se confundir com os encargos relacionados a CCEE e haver a interpretação que estão inclusos no preço de energia, sugerimos que nesses itens, (5.2.1 e 9.6.5), seja adicionada a expressão: “exceto encargos relacionados a CCEE”.
- Revisão na cláusula 13.3.1 item II do Termo de Referência, onde há exigência de um Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA, para a atividade de:

a) Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

Entendemos que a atividade que precisa desse atestado e da certidão registrada pelo CREA é a de adequação na subestação. Dessa forma sugerimos que a atividade seja substituída por:

a) Manutenção em subestações de energia elétrica;

- Revisão na cláusula 13.3.1 item VIII do Termo de Referência, onde seja permitido que o responsável técnico pela adequação física, seja indicado pela licitante, sugerimos o texto abaixo:

“VIII - Certidão de Registro, expedido pelo CREA ou CAU do responsável técnico da empresa ou indicado por ela, que ficará responsável pelas adequações físicas.

- Revisão no item 16.6 do edital onde o texto menciona: “16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo CREMEC no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.”
Não entendemos que há a necessidades de ficar um preposto para este tipo de serviço, já que o serviço a ser executado pela comercializadora é praticamente em sistema e regulatório. A única atividade no local é uma possível adequação na subestação, que deve ser realizada ainda durante o processo de migração.
- Revisão nos itens 9.4.1 e 26.1 do Edital e 4.1 para possibilitar a opção subcontratação da atividade de adequações físicas necessárias ao processo de migração, ficando vedada a subcontratação para a atividade de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

Atenciosamente,

Jeffeson Árley
(88) 9 9872-2269

SUNTEB GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Rua Waldemar Ferreira do Vale, 206 – Novo Maranguape II, Maranguape-CE, CEP: 61.944-250
TEL: (85) 9.9645-6290 - EMAIL: gestao@sunteb.com.br
CNPJ: 53.756.262/0001-47